

RESOLUÇÃO PPGP No 02/2024: REGULAMENTA AS DIRETRIZES PARA SUBMISSÃO E AVALIAÇÃO DE BANCAS NO PPGP

O COLEGIADO do Programa de Pós-graduação em Gestão Pública (PPGP) da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições e considerando:

- i) Os Art. 30, 31 e 32 do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública da Universidade de Brasília (PPGP/UnB) que regulamenta os critérios para qualificação da dissertação;
- ii) Os Art. 41, 42 e 43 do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública da Universidade de Brasília (PPGP/UnB) que regulamenta os critérios para defesa da dissertação;
- iii) A regulamentação para os Programas de Pós-Graduação estabelecida na Resolução 0080/2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE):

RESOLVE

Art. 1. Estabelecer as diretrizes que devem ser consideradas para a submissão e avaliação das bancas de defesa final de mestrado e de exame de qualificação do mestrado profissional em Gestão Pública (PPGP) da Faculdade de Planaltina, da Universidade de Brasília.

Art. 2. A Banca de Mestrado será constituída por, no mínimo, três membros titulares e um suplente, todos possuidores do título de Doutor, sendo, necessariamente, um dos membros titulares não vinculado à Universidade de Brasília.

§ 1º Somente na ausência de um membro titular, o suplente deve ser convocado para assumir a participação na Comissão Examinadora.

Art. 3. Banca de Qualificação de Mestrado será constituída por no mínimo dois membros titulares, todos possuidores do título de Doutor.

Art. 4. O orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

§ 1º Na impossibilidade de participação do orientador, o coordenador do curso designará um docente do programa para presidir a sessão pública de defesa.

Art. 5. Não poderá participar da comissão examinadora, membro que:

- a) apresentar parentesco de primeiro grau com o candidato a ser examinado ou com seu professor orientador;
- b) for ou ter sido cônjuge do candidato a ser examinado ou do professor orientador;
- c) teve como orientador de doutorado o professor orientador do candidato a ser examinado, até que se complete um período de 3 (três) anos contados a partir de sua defesa.

Art. 6. O membro externo ao PPGP deverá cumprir com pelo menos um dos seguintes requisitos:

- a) ser professor ou pesquisador de Programa de Pós-Graduação com conceito 4 ou superior;
- b) ser professor ou pesquisador com, pelo menos, duas publicações em periódico Qualis A, no quadriênio que antecede a defesa da dissertação;
- c) ser profissional com notória experiência no setor público.

§ 1º A condição de notória experiência no setor público deverá ser deliberada pela CPG.

Art. 7. A secretária devolverá pedidos de marcação de banca em que o Formulário para Marcação de Defesa de Dissertação não esteja inteiramente preenchido e assinado.

Art.8. Estão limitadas as participações de membros examinadores externos ao PPGP a:

- a) quatro bancas finais de mestrado no ano corrente;
- b) duas bancas anteriores do orientador no ano corrente.

§ 1º É de responsabilidade do professor orientador a verificação dos impedimentos.

Art.9. É resguardada à CPG a avaliação final da composição das bancas examinadoras.

Art. 10 º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 07 de fevereiro de 2024.